



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1067

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	3
Licitações e Contratos	4
Atas de registro de preço - Trimestral	4
Homologação / Adjudicação	4
Conselhos Municipais	6
Conselhos Municipais	6
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1067

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.155, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Institui o Programa “Frente de Trabalho - Emprega Rio Pardo” no Município de São José do Rio Pardo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Frente de Trabalho - Emprega Rio Pardo” no Município de São José do Rio Pardo, que será desenvolvido pela Prefeitura Municipal conjuntamente ao Projeto “Emprega Rio Pardo” instituído pela Lei Municipal nº 5.781, de 30 de julho de 2021.

Parágrafo único. O número de vagas disponíveis para o programa a que se refere o *caput* será de no máximo 100 (cem), a depender do orçamento e conveniência da Administração.

Art. 2º. O Programa “Frente de Trabalho - Emprega Rio Pardo” tem por objetivo o incentivo à formação educacional e fomento ao emprego e renda, por meio de qualificação profissional e realização de atividades laborativas relacionadas aos serviços prestados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º. O Programa “Frente de Trabalho - Emprega Rio Pardo” abrange:

I - concessão de bolsa-auxílio em valor correspondente a meio salário mínimo por mês;

II - necessidade de matrícula e assiduidade maior que 80% (oitenta por cento) em curso do Programa “Emprega Rio Pardo”, ofertado pela Fundação Educacional de São José do Rio Pardo;

III - concessão de auxílio transporte no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) referente ao curso oferecido pelo Programa Emprega Rio Pardo;

IV - exercício de atividades e serviços, pelo beneficiário e de interesse da comunidade local, a título de colaboração.

Parágrafo único. A critério e conveniência da administração municipal, o Programa “Frente de Trabalho - Emprega Rio Pardo” poderá conceder bolsa-auxílio a atiradores do Tiro de Guerra 02-038, desde que não se exceda o limite fixado no Art. 1º desta Lei, bem como o beneficiário atenda a todos os requisitos estabelecidos para a concessão.

Art. 4º. O Programa será dirigido ao cidadão riopardense, maior de 18 anos, pertencente a família com renda *per capita* de até 1 (um) salário mínimo que atenda às seguintes condições:

I - não manter qualquer tipo de vínculo empregatício

ou de prestação de serviço formal;

II - comprovar ser residente no Município de São José do Rio Pardo.

Parágrafo único. A participação no programa não gerará qualquer vínculo empregatício ou profissional entre o beneficiário e a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 5º. Dentre os beneficiários que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

I - sejam provenientes de famílias inscritas no CADÚNICO;

II - estejam em situação de vulnerabilidade;

III - pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem.

Art. 6º. A carga horária de atividades no programa será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, respeitada a escala a ser previamente formulada e resguardada a compatibilidade com a atividade escolar.

Art. 7º. A participação no Programa terá prazo determinado não superior a 2 (dois) anos, e extinguir-se-á no seu termo ou quando o participante completar 24 (vinte e quatro) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I - desempenho insuficiente ou inadaptação;

II - falta disciplinar grave;

III - a pedido do beneficiário;

IV - desistência dos estudos ou do programa de aprendizagem;

V - a qualquer tempo por vontade dos participantes ou do Município, devendo o término ser comunicado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

VI - a qualquer tempo caso haja 05 (cinco) faltas não justificadas às atividades do Programa no mesmo semestre ou 02 (duas) faltas não justificadas no mesmo mês.

§1º. Nos casos em que se findar a participação no programa sem que tenha se completado o mês de atividade, a bolsa-auxílio deverá ser paga proporcionalmente a carga horária cumprida.

§2º. As faltas injustificadas às atividades do Programa “Frente de Trabalho - Emprega Rio Pardo” serão descontadas do bolsa-auxílio.

Art. 8º. O beneficiário deverá assinar Termo de Compromisso declarando ter conhecimento de todas as normas e condições do programa, comprometendo-se a sujeitar-se a elas, bem como não faltar às atividades que forem designadas, sob pena de ser excluído do programa.

Art. 9º. São deveres dos responsáveis pelos Setores/Núcleos da Prefeitura Municipal que receberem pessoas atendidas pelo Programa:

I - observar o cumprimento da jornada, observando-se o limite de realização de 25 (vinte e cinco) horas semanais;

II - exigir pontualidade e assiduidade pelos atendidos, comunicando ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1067

Página 3 de 6

Municipal as faltas ocorridas;

III - receber e autuar justificativas de faltas, inclusive atestados médicos, e comunicando o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura;

IV - zelar pelo fiel cumprimento das tarefas atribuídas aos atendidos pelo programa, vedando-se alteração do local de prestação de serviços sem prévia comunicação ao Setor de Recursos Humanos;

Art. 10. São deveres dos beneficiários do Programa:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições e tarefas que lhes forem atribuídas;

II - observar as normas legais e regulamentares;

III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

IV - atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

V - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência;

VI - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VII - guardar sigilo sobre os assuntos da repartição;

VIII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

IX - ser assíduo e pontual ao serviço;

X - tratar com urbanidade as pessoas.

Art. 11. Aos atendidos pelo Programa é proibido:

I - ausentar-se do setor de prestação de serviços durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - assinar documentos, requerimentos, declarações ou certidões que digam respeito ao setor em que prestarem serviços.

Art. 12. São penalidades disciplinares que poderão ser aplicadas aos atendidos pelo Programa:

I - advertência;

II - suspensão;

III - rescisão do contrato.

Parágrafo único. As penalidades previstas nos incisos I e II poderão ser aplicadas diretamente pelo responsável pelo Setor/Núcleo de prestação de serviços do beneficiário.

Art. 13. A rescisão contratual será aplicada mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa ao acusado, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - crime contra a administração pública;

II - abandono de função;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiro público;

IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão da prestação de serviço;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

XI - corrupção.

Parágrafo único. Instaurado o processo administrativo que visa a apurar eventual irregularidade, o contratado será afastado de suas atividades, com prejuízo da bolsa-auxílio.

Art. 14. O Poder Executivo emitirá, se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 15. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa "Frente de Trabalho - Emprega Rio Pardo", as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 31 de março de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 7.296, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Revoga o Decreto nº 7.294, de 31 de março de 2023.

O Prefeito de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 7.294, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para a plena aplicação da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 04 de abril de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº 18.195, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

*Dispõe sobre a atribuição de aulas para a docente cadastrada Sra. **BIANCA FOGAROLI***



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1067

Página 4 de 6

CEPOLINI.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir para a Sra. **BIANCA FOGAROLI CEPOLINI**, salas de aulas do 6º ao 9º ano de Ciências, 18 horas aula/ semanais, no período da tarde, na EMEB "Prof.ª Stella Maris Barbosa Catalano" desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, no período de 03 de abril de 2023 até 16 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de abril de 2023.

São José do Rio Pardo, 04 de abril de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 18.196, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

*Dispõe sobre a atribuição de aulas para a docente cadastrada Sra. **ADRIANA MELO DOS SANTOS FERNANDES**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir para a Sra. **ADRIANA MELO DOS SANTOS FERNANDES**, salas de aulas do 6º ao 9º ano de Português, 15 horas aula/ semanais, no período da tarde, na EMEB "Prof.ª Stella Maris Barbosa Catalano" desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, no período de 04 de abril de 2023 até 20 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 04 de abril de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 18.197, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Licitações e Equipe de Apoio para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo discriminados, todos pertencentes ao quadro permanente

desta Administração, para compor a Comissão de Licitações e Equipe de Apoio, referente ao exercício de 2023, a saber:

Ana Beatriz de Andrade Boaro;
Carmen Cilea Merli Peres;
Fernanda Mansano Aracri;
Luciana Primini da Paixão;
Regina Donizete Machitte
Roseane Aparecida Siqueira;
Tatiane Rosa Orfei;
Thales Marin; e
Valéria Ribeiro Bállico.

Art. 2º Nomeia como Presidente da Comissão de Licitações a Sra. Valéria Ribeiro Bállico e em eventual substituição a Sra. Carmen Cilea Merli Peres.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 04 de abril de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PR= Pregão Presencial; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 13/2023; CA= Rondinelli Comércio de Combustíveis Ltda; PR= 0006/2023; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de combustível (etanol e gasolina comum), com abastecimento pela Prefeitura em POSTO DE ATENDIMENTO com funcionamento diário, no mínimo, das 6h até às 22h, no Município de São José do Rio Pardo, para atender a demanda da frota de veículos desta Prefeitura, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do edital; P= 12 (doze) meses; V= 1% de percentual de desconto sobre a tabela da ANP Estado de SP; DA= 04 de abril de 2023;

Homologação / Adjudicação

Consoante ata de fls. precedentes, a **esta Agente de Contratação** designada pela nomeadas pela portaria nº 17.938/2023, comunicou a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da Inexigibilidade 66/2022 - Credenciamento de pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) para prestação de serviços de plantões médicos no Pronto Socorro Municipal Urgência e Emergência, após parecer técnico, a licitante André Augusto Ferreira Fecchio, Fernando Junqueira Calicchio Me, Samker Serviços Médicos Ltda, nos valores conforme tabela abaixo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1067

Página 5 de 6

Plantão	Valor por hora trabalhada DIURNA -	Valor por hora trabalhada DIURNA -
Pronto	HTD	HTDSDF
Socorro	De: 2ª a 6ª-feira	sábados, domingos e
Urgência/	Período das 7:00 às 18:00h	feriados
Emergência	Período das 7:00 às 19:00h	Período das 7:00 às 18:00h
Clínica Médica		Período das 7:00 às 19:00h
	R\$ 110,00 por hora	R\$ 132,00 por hora
Plantão	Valor por hora trabalhada NOTURNA -	Valor por hora trabalhada NOTURNA -
Pronto	HTN	HTNSDF
Socorro	De: 2ª a 6ª-feira	sábados, domingos e
Urgência/	Período das 19:00 às	feriados
Emergência	07:00h	Período das 19:00 às
Clínica Médica		07:00h
	R\$ 132,00 por hora	R\$ 144,00 por hora

e eu Érica Bertelli Penha, Secretária Municipal de Saúde, **HOMOLOGO** o objeto a licitante, pelo valor retro, nos termos da legislação de regência da matéria.

Prossiga o feito com empenhamento da despesa, formalização de contrato, respectiva publicação sintética, e demais providências administrativas.

São José do Rio Pardo, aos 30 de março de 2023.

Érica Bertelli Penha

Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Consoante ata de fls. precedentes, a **esta Agente de Contratação** designada pela portaria nº 17.938/2023, comunicou a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da Inexigibilidade nº 65/2022 - Contratação de profissional (is) generalistas ou especializados, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços médicos, presencial, nas Unidades de Saúde Municipais, a Licitante DEBORA DE BARROS FAGGIONI representada pela mesma, na especialidade de Obstetrícia Ginecologia e MONTANHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, representado por Pedro Luis de Souza Montanheiro, no valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) por hora trabalhada e eu, Erica Bertelli Penha, Secretária Municipal de Saúde, **HOMOLOGO** o objeto as empresas, pelo valor retro, nos termos da legislação de regência da matéria. Prossiga o feito com empenhamento da despesa, formalização de contrato, respectiva publicação sintética, e demais providências administrativas.

São José do Rio Pardo, em 29 de Março de 2023.

Érica Bertelli Penha

Secretária Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1067

Página 6 de 6

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São José do Rio Pardo

Criado pela Lei Municipal nº 2.014 de 26/01/1996.

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social de São José do Rio Pardo, estado de São Paulo, CONVOCA todos os Conselheiros Municipais de Assistência Social, bem como CONVIDA a população para:

REUNIÃO ORDINÁRIA:

Data: 12.04.2023 – Quarta-Feira

Horário: 08:00h

Local: Praça dos Três Poderes, Câmara Municipal – Primeiro andar

Pauta:

- Assuntos de ordem deste Colegiado – CMAS.

São José do Rio Pardo, 03 de abril de 2023.

Angélica Carraro Paschoaloni
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São José do Rio Pardo
Criado pela Lei Municipal nº 2.014 de 26/01/1996



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 6e22-0917-b6c7-84ed



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo (SP), Edição nº 1067, ano VI, veiculado em 04 de abril de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 04/04/2023 às 17:31:02 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/6e22-0917-b6c7-84ed>